

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 209/2024 E AO PROJETO DE LEI Nº 210/2024

Institui o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Roraima, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico, para os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos com Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2), aprimorando o monitoramento evitando a hipoglicemia das crianças e adolescentes em todo o Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Roraima, tendo por objetivo o fornecimento de aparelho digital para medição e controle de glicêmico, aos pacientes diabéticos com idade entre quatro e dezessete anos, a fim de aprimorar o monitoramento de crianças e adolescentes em todo o Estado, evitando a hipoglicemia.

Art. 2º - O programa tem por objetivo proporcionar bem-estar e segurança às famílias, crianças e adolescentes com diabetes mellitus, tipo 1 e tipo 2, que estão em idade escolar e fazem tratamento/acompanhamento contínuo pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

§1º O benefício de que trata esta lei é restrito aos pacientes hipossuficientes, cadastrados junto à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESA/RR que cumprirem integralmente os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da condição de hipossuficiência junto à Secretaria Estadual de Saúde – SESA; e
- b) Laudo médico da Rede de Atendimento do Sistema Único de – SUS, indicando a necessidade de monitoramento frequente da glicemia capilar.

Art. 3º - O órgão de saúde estadual competente executará as rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**

Deputado Estadual **MARCINHO BELOTA**



JUSTIFICATIVA

Os Projetos de Lei n. 209/2024, de autoria do Dep. Rárisson Barbosa, e o Projeto de Lei n. 210/2024, de autoria do Dep. Marcinho Belota, tratam sobre o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Roraima, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico, para os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos com Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2), aprimorando o monitoramento evitando a hipoglicemia das crianças e adolescentes em todo o Estado. No entanto, essas diferenças não são suficientes para justificar a existência de dois projetos distintos sobre o mesmo tema, o que acarretaria duplicidade legislativa e desperdício de tempo e esforço na tramitação das proposições.

A necessidade de consolidar os Projetos de Lei n. 209/2024 e n. 210/2024 em um único texto surge da importância de evitar redundâncias e otimizar os recursos legislativos. Ao unificar as propostas, garante-se uma maior eficiência na tramitação e na implementação do programa de monitoramento digital contínuo de glicemia, beneficiando diretamente crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus no Estado de Roraima. É de bom alvitre destacar que este programa é fundamental para aprimorar o monitoramento da glicemia, prevenindo episódios de hipoglicemia que podem ser extremamente perigosos para a saúde das crianças e adolescentes.

Consolidar os projetos em um substitutivo único não apenas evita a duplicidade legislativa, mas também agiliza o processo de aprovação e implementação das medidas propostas. Ao incorporar as melhores soluções de cada projeto e harmonizar eventuais divergências, o substitutivo promove uma abordagem mais coesa e eficaz para atender às necessidades dos pacientes e suas famílias, além de proporcionar um uso mais racional e eficiente dos recursos públicos.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**

Deputado Estadual **MARCINHO BELOTA**